



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Inserir um parágrafo único no art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para tornar obrigatória a previsão, nos editais de concessão de rodovias, de instalação de câmeras nos trechos a serem concedidos, bem como de disponibilização de acesso às imagens geradas aos órgãos de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 18.

Parágrafo único. O edital a que se refere o *caput*, quando voltado para concessão de rodovias, estabelecerá a obrigatoriedade de:

I – Instalação, em pontos estratégicos dos trechos de estrada a serem concedidos, de câmeras de segurança e de controle de tráfego, que possuam dispositivo de reconhecimento das placas dos veículos, de natureza óptica, eletrônica, por radiofrequência ou por outro meio hábil, inclusive mediante combinação de tecnologias diversas, para fins de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

armazenamento e transmissão da informação; e

II – Disponibilização, mediante requisição da autoridade policial competente, de acesso às imagens captadas pelas câmeras sob seu controle, em tempo real ou gravadas. (NR) ”

Art. 2º Nas concessões existentes à data de entrada em vigor desta Lei, mantido o devido equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente aditará o respectivo contrato, de forma a incluir a obrigatoriedade disposta no art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O quadro de segurança pública em que estamos inseridos precisa ser modificado. Não podemos mais ter seiscentas mil pessoas encarceradas; aproximadamente cinquenta mil estupros anuais; dezenas de milhares de mortes em decorrência de violência num período de doze meses; elevado número de mortes de policiais e provocadas por policiais etc.

Nesse contexto caótico em que vivemos, proposições legislativas que procurem dar ferramentas aos órgãos de segurança pública para o combate e a prevenção à ocorrência de crimes se tornam extremamente importantes. Quando o foco se constitui em nossas estradas, a importância, então, torna-se ainda maior.

Assim é que o Projeto de Lei em tela obriga que as empresas concessionárias de rodovias, nos termos dos respectivos editais ou contratos de concessão, instalem câmeras nos trechos sob suas responsabilidades e disponibilizem acesso às imagens por elas produzidas. Com essa medida, esperamos: (1) contribuir para a repressão a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ilícitos ocorridos ao longo das estradas do País; (2) melhorar o apoio a vítimas de criminosos nas rodovias e, até mesmo, de acidentes de trânsito; (3) aperfeiçoar o acesso a provas de cometimento de ilícitos, por meio de análise de imagens gravadas disponibilizadas; e (4) gerenciar melhor crises como o bloqueio de estradas por manifestantes, entre outros.

Com a aprovação dessa proposição legislativa, após a contribuição dos demais parlamentares federais interessados, conseguiremos diminuir a existência de notícias como: (1) “Crime de execução na estrada do óleo em Mossoró”¹; (2) “Aumento do número de crimes em rodovias preocupa comando da PM”²; (3) “Polícia acredita ter identificado autores de crime em estrada”³, e muitas outras.

É com o espírito sincero na busca do aperfeiçoamento de nosso ordenamento jurídico, de modo especial, da nossa situação de segurança pública, que apresentamos o presente PL, solicitando aos Nobres Pares que apoiem sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB

¹ Disponível em: <<http://portaltcm.com.br/canal10/crime-de-execucao-na-estrada-do-oleo-em-mossoro/>>. Acesso em: 9 jun. 2016.

² Disponível em:

<<http://www.guarulhosweb.com.br/noticia.php?nr=165091&t=Aumento+no+numero+de+crimes+em+rodovias+preocupa+comando+da+PM>>. Acesso em: 9 jun. 2016.

³ Disponível em: <<http://bandnewstv.band.uol.com.br/videos/ultimos-videos/15884148/policia-acredita-ter-identificado-autores-de-crime-em-estrada.html>>. Acesso em: 9 jun. 2016.